Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 729/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12442/2014
PROTOCOLO	**:** 1528261
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	**:** ADNILSA JARA
VALOR	**:** R$ 100,00 (CEM REAIS) PARA CADA PLANTÃO REALIZADO
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: TERMO DE CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO – TERMO DE CREDENCIAMENTO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização termo de credenciamento e a formalização dos termos aditivos são regulares ao estar em conformidade com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **regularidade** da formalização e do teor do Termo de Credenciamento n. 8/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Sra. Adnilsa Jara, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época e pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase).

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Termo de Credenciamento n. 8/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Sra. Adnilsa Jara, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do termo é credenciar a técnica de enfermagem para prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, junto ao Pronto Atendimento Municipal – PAM, no valor global de R$ 100,00 (cem reais) para cada plantão realizado.

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 5312/2016, julgando a regularidade da Inexigibilidade de Licitação – Chamada Pública n. 2/2014 (processo TC/MS n. 12.326/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 26090/2016 entendendo pela regularidade da formalização e dos termos aditivos do termo de credenciamento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 2535/2017, opinando pela legalidade e regularidade, com ressalva, do Termo Aditivo n. 1 e, pela legalidade e regularidade da formalização e do Termo Aditivo n. 2, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes ao Termo Aditivo n. 1.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O termo de credenciamento foi pactuado em observância às exigências do art. 55, c/c o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória acerca do Termo Aditivo n. 1 foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia **18/8/2015 (data de postagem, f. 8 da peça 7**), visto que o Ofício n. 840/2015 da Diretoria Geral – Divisão de Protocolo desta Corte de Contas (f. 7 da peça 7), devolveu os documentos à origem para o encaminhamento da documentação completa na data de 25/8/2015.

Portanto, os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Termo de Credenciamento n. 8/2014 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os demais documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo de Credenciamento n. 8/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Sra. Adnilsa Jara, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Termo de Credenciamento e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm